

Gabinete do Ministro

Despacho nº __/__, de __ de __

O regime jurídico que institui a fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes eletrónicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 79/2020, de 12 de novembro, assume-se como um instrumento estratégico na promoção da desmaterialização do relacionamento entre a Administração Tributária e os contribuintes, prosseguindo, por um lado, benefícios em termos de economia de custos e impacto ambiental, e, por outro, representando um marco na transformação do sistema da Administração Tributária, com impactos significativos no contexto da sua modernização e dinamização, repercutindo diretamente no reforço da justiça fiscal.

O referido diploma prevê, no seu artigo 6º, alguns requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes, remetendo a definição dos demais requisitos para Despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Assim:

Ao abrigo do número 3 do artigo 6º do Decreto-lei nº 79/2020, de 12 de novembro; e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo número 3 do artigo 264º, da Constituição;

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente despacho estabelece os requisitos a que deve obedecer o processamento das faturas e documentos fiscalmente relevantes a que se refere o número 3 do artigo 6º do Decreto-lei nº 79/2020, de 12 de novembro.

Artigo 2º

Formato

1. A fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes devem ser representados em formato XML (Extensible Markup Language), com estrutura própria de Cabo Verde, de modo a serem submetidos eletronicamente à Administração Tributária, para efeitos de prévia autorização do seu uso.

2. A estrutura do ficheiro XML, bem como a sua definição XSD (XML Schema

Definition) se encontram disponíveis no *website*: efatura.cv.

Artigo 3º
Segurança

A Fatura eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes devem ser assinados pelos sujeitos passivos, com assinatura digital válida, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde – ICP-CV, de modo a garantir a autenticidade, integridade e não repúdio.

Artigo 4º
Identificador Único

A cada fatura eletrónica ou documento fiscalmente relevante é atribuído um código alfanumérico, Identificador Único de Documento (IUD), garantindo a unicidade de cada documento, conforme estrutura e composição constantes do Manual Técnico.

Artigo 5º
Manual Técnico

O Manual Técnico encontra-se disponível no *website*: efatura.cv, do qual constam as funcionalidades da Plataforma Eletrónica e a estrutura da Fatura eletrónica e documentos fiscalmente relevantes.

Artigo 6º
Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.